



Gabinete da Vereadora Stella Luzardo Alves

Rua Bento Martins, nº. 2.619, Bairro Centro, CEP: 97.501-520, Uruguaiana/RS

Telefones: (55) 3412-5977 – Ramal: 228

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Documento: Projeto de Lei nº. 06/2025, Protocolo nº. 0036/2025/LEG

Procedência: Executivo Municipal – Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora Stella Luzardo Alves

Assunto: Dispõe sobre a contratação de profissionais, por tempo determinado, para compor Equipe de Atenção Primária Prisional – eAPP, vinculada à SMS.

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº. 06/2025, de proposição do Executivo Municipal – Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a contratação de profissionais, por tempo determinado, para compor Equipe de Atenção Primária Prisional – eAPP, vinculada à SMS”, acompanhado do demonstrativo das funções, a habilitação legal à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os exemplificados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

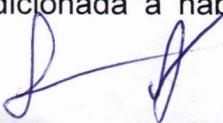
De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município e o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.


Neste sentido, analisamos o presente o Projeto de Lei que tem como objetivo contratar em caráter temporário, por prazo determinado, profissionais para compor Equipe de Atenção Primária Prisional – eAPP, do tipo Essencial Ampliada, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, nas seguintes funções: Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Cirurgião Dentista, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal.


De outra banda, e, em análise ao mérito da proposição, percebe-se a necessidade da contratação de profissionais técnicos da área da saúde para suprir as demandas emergenciais existentes às pessoas reclusas em unidades prisionais.

É de se fazer constar que a demanda em comento obedece Princípios Constitucionais, como: Universalidade, Igualdade, Equidade proporcionando o acesso ao Sistema Único de Saúde no uso do direito cidadão.

Destaca-se que a transferência de recursos financeiros estadual e federal é condicionada à habilitação e manutenção de equipe de Atenção Primária





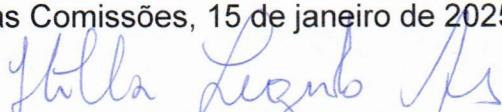
Prisional, com cadastro prévio no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - SCNES e Equipe de Atenção Primária Prisional - eAPP, apresenta composição multiprofissional com a responsabilidade de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade, devendo realizar suas atividades nas unidades prisionais ou nas unidades básicas de saúde a que estiver vinculada. O número de pessoas custodiadas e o perfil epidemiológico dessas pessoas determinam a modalidade de equipe, bem como a respectiva carga horária, neste caso, de 20 horas semanais.

Outrossim, importa destacar também que as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações: Atenção Básica - vínculo: 0040 - Recurso Municipal - Ações e Serviços Públicos de Saúde/ASPS e 4500 – Recurso Federal do Bloco de Custeio da Atenção Básica.

Portanto, frente a necessidade apresentada pela demanda, somada a possibilidade recursal e entendimento do Poder Executivo Municipal, que com o apoio do Ministério Público Estadual e da Direção da Penitenciária é viável e imprescindível o atendimento da população carcerária evitando que os detentos enfermos sejam deslocados diariamente para atendimento médico, odontológico ou psicológico nas Unidades de Saúde do Município.

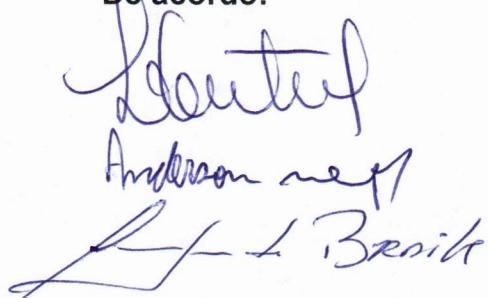
Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº. 06/2025, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2025.


Vereadora Stella Luzardo Alves
Relatora

VOTO:

De acordo:



Contrário: